

ADITAMENTO Nº PPP 05.05/24

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº PPP 05/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A CONCESSIONÁRIA UNO HABITAÇÃO S.A.**

01	<b>PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0001208-7 – Contrato de Concessão nº PPP 05/19</b>
02	<b>CONCESSIONÁRIA: UNO HABITAÇÃO S.A.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 33.298.127/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua da Consolação, 247, conjunto 301, 12º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01301-903, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente <b>Luiz Antonio Zamperlini</b> , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.800.856-6 SSP/SP e CPF nº 744.513.838-20, e por seu Diretor <b>Edson Carlos Faleiros</b> , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.257.400 SSP/SP e CPF nº 011.593.158-92, todos com escritório no mesmo endereço supra mencionado.
03	<b>OBJETO DO CONTRATO:</b> PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO, ACOMPANHADA DE INFRAESTRUTURA URBANA, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS PRIVADOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.
04	<b>OBJETO DESTE ADITAMENTO:</b> INCLUSÃO AO CONTRATO DE CLÁUSULA DE PRIVACIDADE
05	<b>LEGISLAÇÃO:</b> LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 2018, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 13.853, DE 2019

Pelo presente instrumento particular de aditamento contratual, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital à Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares, aqui representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores abaixo-assinados, designada simplesmente PODER CONCEDENTE ou COHAB-SP, e a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, designada CONCESSIONÁRIA, vem ADITAR o Contrato de Concessão nº PPP 05/19, com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto Municipal nº 44.279, de 2003, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.278, de 2002, e a Lei 13.709, de 2018 e demais legislação aplicável, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

1.1. Por força do Contrato de Concessão nº PPP 05/19 celebrado em 12/06/2019, a CONCESSIONÁRIA obrigou-se à implantação de habitações de interesse social e de mercado popular na Cidade de São Paulo, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e prestação de serviços correlatos, Processo Sei nº 7610.2019/0001208-7.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1. O prazo contratual é de 20 anos, tendo sido declarado o início de sua vigência em 09 de março de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do contrato é de R\$ 189.177.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, cento e setenta e sete mil reais)

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS ANTERIORES**

4.1. Pelo Instrumento de Aditamento firmado em 21/02/2022 e registrado sob nº 05.01/22, as partes ajustaram a implantação da UPA Lapa na região do Lote 11 da PPP Municipal da Habitação;

4.2. Pelo Instrumento de Aditamento firmado em 21/02/2022 e registrado sob nº 05.02/22, as partes ajustaram a implantação da UBS Caju na região do Lote 11 da PPP Municipal da Habitação;

4.3. Pelo Instrumento de Aditamento firmado em 28/07/2022 e registrado sob nº 05.03/22, as partes ajustaram a execução de obras de reforma, adaptação e revitalização dos prédios administrativos situados à Av. Thomas Edison 852 a 910, Subprefeitura da Lapa, na região do Lote 11 da PPP Municipal da Habitação;

- 4.4 Pelo Instrumento de Aditamento firmado em 31/08/2022 e registrado sob nº 05.04/22, as partes ajustaram a implantação de estruturas cicloviárias, que totalizam 9.002m de extensão em vias localizadas na região do Lote 11 da PPP Municipal da Habitação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRESENTE ADITAMENTO

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no Contrato de Concessão e no presente Aditamento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão o PODER CONCEDENTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 5.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar-se às condições vigentes.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA se compromete a:
- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
  - ii) Seguir as instruções recebidas do PODER CONCEDENTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao PODER CONCEDENTE, aos seus colaboradores e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
  - iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pelo PODER CONCEDENTE;
  - iv) Responsabilizar-se pela transferência dos dados aos quais venha a ter acesso, a terceiros por ela contratados, adotando todas as medidas junto aos terceirizados, para o efetivo cumprimento da legislação aplicável sobre Proteção de Uso de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores sobre a matéria.
  - v) A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, em 24 (vinte e quatro) horas, de:
    - a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à Proteção de Dados Pessoais;
    - b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais; e
    - c) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA;
  - vi) A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre quaisquer solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
  - vii) Auxiliar o PODER CONCEDENTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro das operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o Tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

- 5.5. O PODER CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONCESSIONÁRIA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONCESSIONÁRIA possui perante a LGPD e a este instrumento.
- 5.6. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do PODER CONCEDENTE, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 5.7. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do PODER CONCEDENTE ou dos usuários desta para a CONCESSIONÁRIA.
- 5.8. A CONCESSIONÁRIA tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº PPP 05/19 e de acordo com as disposições da legislação em vigor. A CONCESSIONÁRIA não está autorizada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados para qualquer outra finalidade não prevista neste Termo de Aditamento, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.9. Encerrada a vigência do contrato de concessão nº PPP 05/19 ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONCESSIONÁRIA interromperá o Tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela COHAB-SP, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Pelas partes foram dito finalmente, que concordam com os termos deste Instrumento, bem como, ratificam todas as cláusulas e parágrafos do contrato de concessão e aditamentos anteriores, que neste não tenham sido objeto de alteração, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

PELA COHAB-SP

  
**RICARDO CABRAL LEAL**  
Diretor de Programas de Fomento Habitacional

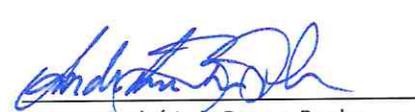
PELA CONCESSIONÁRIA

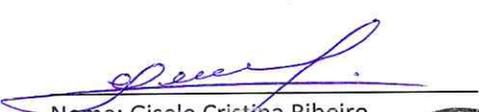
  
**EDSON CARLOS FALEIROS**  
Diretor

  
**JOÃO CURY NETO**  
Diretor Presidente

  
**LUIZ ANTONIO ZAMPERLINI**  
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Nome: André Luis Bueno Rocha  
RG 49.508.000-7

  
Nome: Gisele Cristina Ribeiro  
RG: 26.578.262-4